

OF.PMI/GP/Nº133/2025

Itarana/ES, 09 de maio de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar abaixo descrito.

- **Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.**

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 09 de maio de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o pagamento do Piso Nacional do Magistério no âmbito do Município de Itarana/ES, em conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 77/2025.

A presente proposição tem por objetivo conceder, em caráter complementar, o adimplemento do piso nacional aos profissionais do magistério que se encontram com remuneração abaixo do valor mínimo legal, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

A iniciativa está amparada nos estudos de impacto orçamentário-financeiro elaborados pelo Poder Executivo, em respeito aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a viabilidade da implementação sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

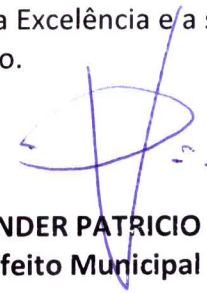
A valorização dos profissionais da educação é prioridade da Administração Municipal. O pagamento do piso representa um reconhecimento concreto à dedicação dos educadores que, com seu trabalho diário, contribuem de forma essencial para a formação cidadã e o desenvolvimento humano e social em nosso Município.

Investir na educação é transformar vidas, e isso começa com a valorização de quem educa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na certeza de que a matéria será acolhida com o habitual espírito público que sempre norteia os trabalhos dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 77/2025, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

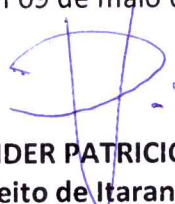
Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de maio de 2025


VANDER PATRÍCIO
Prefeito de Itarana



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

05
8

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente



ao projeto de Lei que dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do município Itarana/ES, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente ao projeto de Lei que dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

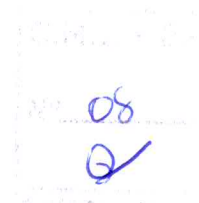
Para o exercício de 2025, estimamos que o projeto de Lei que dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.095.896,79 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove reais), proporcional a 09 (nove) meses, referente ao período de abril de 2025 a dezembro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, que para o exercício de 2025, será de 12% de alíquota patronal, conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO AO NOVO PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA			
DESCRIÇÃO	VALOR FOLHA ATUAL	VALOR FOLHA PROJETADA	TOTAL
Folha Bruta - Referência 03/2025 (Educação)	1.532.511,49	1.624.449,14	91.937,65
TOTAL			91.937,65



Assinado digitalmente: Acesso: <https://www.itarara.es.gov.br> Chave: 44c0ca30-149f-4e94-858b-56d3fe889aact
Documentos Nº 010843/2025

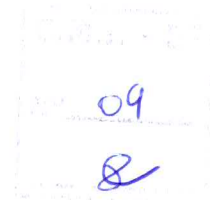
Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e



sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

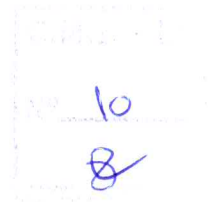
Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.213.513,83 (dezesseis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 44.436.148,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 22.763.377,57 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 53.111.612,40 (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 42,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.536.073,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 59.249.967,30 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,79% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

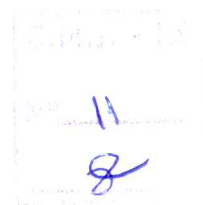
Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,77. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.427.568,46, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 32.122.473,23, já considerando o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, resultando em um percentual de 44,35% para 2025, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 76.773.222,56, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 35.196.396,96, com base em um crescimento de 6,00%, e no novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, resultando em um percentual de 45,84%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto

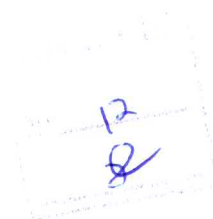


com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 81.379.615,92 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.24.742,92, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 46,23%, incluindo o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES. Assim, o índice projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS				
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%	
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44	
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88	
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85	
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49	
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86	
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79	
2024	68.327.894,77	26.556.854,06	38,87	
2025	72.427.568,46	32.122.473,23	44,35	
2026	76.773.222,56	35.196.396,96	45,84	
2027	81.379.615,92	37.624.742,92	46,23	

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está



evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, no tocante à disponibilidade de recursos financeiros, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, irá comprometer a totalidade dos recursos do FUNDEB, haja vista que a previsão de arrecadação será de R\$ 7.645.000,00 e o gasto projetado com remuneração dos profissionais do magistério e o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, irá comprometer **126,18%**, dificultando o município de manter as demais atividades da educação, além de comprometer os recursos próprios do município com o excedente de gasto projetado acima dos 100% dos recursos a serem arrecadados com o FUNDEB, conforme demonstrado a seguir:

PROJEÇÃO DE GASTO COM FUNDEB - ADEQUAÇÃO DO PLANO AO PISO	
PREVISÃO RECEITA FUNDEB 2025 (Com rendimento e VAAF)	7.645.000,00



C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>8</u>



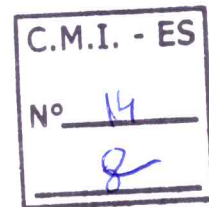
GASTO COM FUNDEB ATÉ 03/2025	1.424.266,80
PROJEÇÃO DE GASTO FUNDEB ((656.427,68 x 10,3(meses)) Folha Normal	6.761.205,10
VALOR REAJUSTE DO PISO NA TABELA(RETROAGINDO A 01/2025)	1.461.195,72
TOTAL DE PREVISÃO DE GASTOS FUNDEB 70%	9.646.667,62
PERCENTUAL DE GASTO COM FUNDEB 2025	126,18

**Obs.: Gasto com FUNDEB Projetado para 2025 foi calculado com base no gasto já ocorrido nos 03(três) primeiro meses, acrescido do projeção de gastos até dezembro de 2025, acrescido da complementação do Piso.*

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal insuficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado, necessitando para tanto, de ser suplementado com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, para que haja a suficiente disponibilidade financeira para arcar com a nova despesa projetada, necessário se faz a redução de despesas de custeio, principalmente de recursos próprios, para que o município possa dar cobertura à nova despesa, principalmente em virtude do município ter que canalizar significativos recursos para a saúde e os recursos do FUNDEB serem insuficientes para arcar com o pagamento dos profissionais do magistério, comprometendo assim, ainda mais a disponibilidade de recursos próprios do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 não dispõe da totalidade de saldo orçamentário para dar cobertura ao novo gasto projetado, necessitando para tanto, de realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base na autorização legislativa já concedida ao município para abertura de créditos adicionais suplementares, não necessitando para tanto, de autorização legislativa específica para este fim.

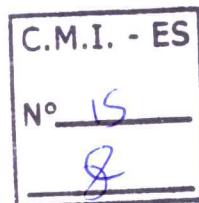


Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, desde que o município, possa reduzir, na mesma proporção, as demais despesas de custeio de manutenção da máquina pública, visando com isso, não comprometer a disponibilidade de recursos próprios do município.

Itarana/ES, 05 de maio de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/05/2025 11:23:35

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o novo Plano de Cargos e Carreiras da Educação do Município de Itarana/ES, proposta no projeto de Lei em questão, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, desde que o município, possa reduzir, na mesma proporção, as demais despesas de custeio de manutenção da máquina pública, visando com isso, não comprometer a disponibilidade de recursos próprios do município.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária não dispõe da totalidade de saldo orçamentário para dar cobertura ao novo gasto projetado, necessitando para tanto, de realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base na autorização legislativa já concedida ao município para abertura de créditos adicionais suplementares.



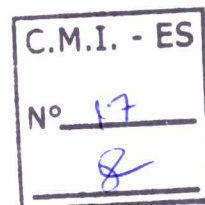
C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>8</u>



Por fim, recomendamos ao gestor cautela na elevação do gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana/ES, 05 de maio de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

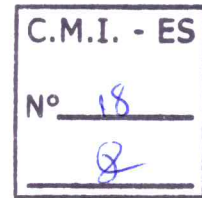
ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério que recebem abaixo do Piso do Magistério para 4.867,77 para 40 horas e R\$ 3.042,35 para 25 horas, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 para 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, sendo que para 2025, o gasto será de R\$ 396.350,81, retroativo a janeiro de 2025.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, estimamos que a complementação do Piso Nacional Magistério, elevando a remuneração atual dos professores para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 relativo a uma carga horária de 40 horas semanais, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 396.350,81, retroativo a janeiro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

C.M.I. - ES

Nº 19

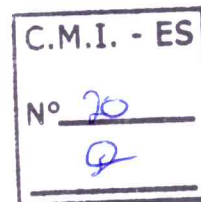
8



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO COMPLEMENTAÇÃO PISO DO MAGISTÉRIO - 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR COM COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL
Folha Bruta - Referência 02/2025	1.532.511,49	1.557.449,67	24.938,18
TOTAL			24.938,18
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			2.992,58
1/12 AVOS FÉRIAS			2.078,18
1/3 FÉRIAS			692,73
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			2.078,18
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			249,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			33.029,23
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (RETROATIVO A JANEIRO DE 2025)			396.350,81
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026			396.350,81
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			396.350,81

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.033.196,83 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.829.306,11 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.210.661,08 (dezesseis milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.120.361,47 (trinta e seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,88% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo



Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.213.513,83 (dezesseis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 44.436.148,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%,

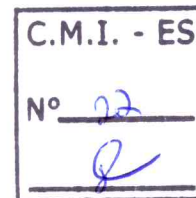


INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 22.763.377,57 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 53.111.612,40 (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 42,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.536.073,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 59.249.967,30 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,79% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

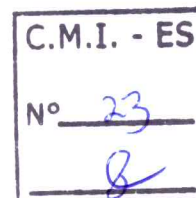
Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,77. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de



54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

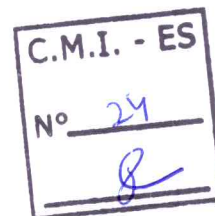
Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.427.568,46, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 31.422.927,25, considerando a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 43,39%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.



Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 76.773.222,56, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.131.552,05, com base em um crescimento de 6,00%, e na complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 44,46%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 81.379.615,92 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.559.898,01, com base em um crescimento de 7,00% e na complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 44,93%. Assim, o índice projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

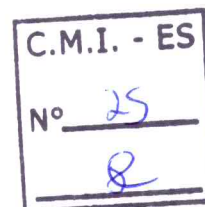


CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,77	26.556.854,06	38,87
2025	72.427.568,46	31.422.927,25	43,39
2026	76.773.222,56	34.131.552,05	44,46
2027	81.379.615,92	36.559.898,01	44,93

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas,



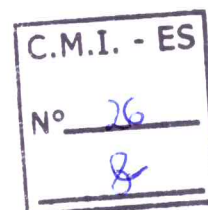
para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, a concessão da complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, irá comprometer a totalidade dos recursos do FUNDEB, haja vista que a previsão de arrecadação será de R\$ 7.645.000,00 e o gasto projetado com complementação do Piso Nacional do Magistério e o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, irá comprometer 112,25%, dificultando o município de manter as demais atividades da educação, além de comprometer os recursos próprios do município com o excedente de gasto projetado acima dos 100% dos recursos a serem arrecadados com o FUNDEB, conforme demonstrado a seguir:

PROJEÇÃO DE GASTO COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO	
PREVISÃO RECEITA FUNDEB 2025 (Com rendimento e VAAF)	7.645.000,00
GASTO COM FUNDEB ATÉ 03/2025	1.424.266,80
PROJEÇÃO DE GASTO FUNDEB ((656.427,68 x 10,3(meses)) Folha Normal	6.761.205,10
VALOR COMPLEMENTAÇÃO DO PISO	396.350,81
TOTAL DE PREVISÃO DE GASTOS FUNDEB 70%	8.581.822,71
PERCENTUAL DE GASTO COM FUNDEB 2025	112,25

**Obs.: Gasto com FUNDEB Projetado para 2025 foi calculado com base no gasto já ocorrido nos 03(três) primeiros meses, acrescido da projeção de gastos até dezembro de 2025, acrescido da complementação do Piso.*

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com



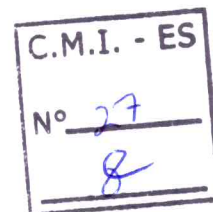
peçoal insuficientemente capaz de suportar o gasto com peçoal projetado, necessitando para tanto, de ser suplementado com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, necessitando para tanto, de ser canalizado recursos próprios para suportar o gasto excedente dos recursos do FUNDEB.

Itarana/ES, 05 de Maio de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:10:13

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de complementação do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a janeiro de 2025, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, **mesmo comprometendo a integralidade dos recursos do FUNDEB, necessitando para tanto, de aporte de recursos próprios para suportar o gasto excedente.**

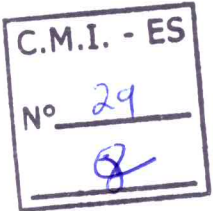
No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária não dispõe da totalidade de saldo orçamentário para dar cobertura ao novo gasto projetado, necessitando para tanto, de realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base na autorização legislativa já concedida ao município para abertura de créditos adicionais suplementares.



Por fim, recomendamos ao gestor cautela na elevação do gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana/ES, 05 de maio de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



ANEXO I

Simulação 01:

Complementação Financeira apenas para os vencimentos base que estão abaixo do Piso Nacional no valor de R\$ 4.867,77 para uma jornada de 40 horas semanais ou R\$ 3.042,35 para uma jornada de 25 horas semanais.

Simulação 02:

Simulação alterando o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério
Parte permanente do quadro de pessoal
Jornada de 25 horas semanais

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.042,35	3.164,04	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21
II	3.346,59	3.480,45	3.619,67	3.764,45	3.915,03	4.071,63	4.234,50	4.403,88	4.580,03	4.763,23
III	3.681,24	3.828,49	3.981,63	4.140,90	4.306,53	4.478,80	4.657,95	4.844,27	5.038,04	5.239,56
IV	4.049,37	4.211,34	4.379,80	4.554,99	4.737,19	4.926,68	5.123,74	5.328,69	5.541,84	5.763,51
V	4.454,30	4.632,48	4.817,78	5.010,49	5.210,91	5.419,34	5.636,12	5.861,56	6.096,02	6.339,86



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO.: 25/02/2025 12:33:35

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

Valor atual da Folha de Pagamento

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		138	279.330,48	00520	CONSIG.CAIXA E F		22	8.826,93
00002	VENC. COMMISSIONADO		19	47.218,82	00521	CONSIG.B BRASIL		7	4.758,73
00003	VENC. CONTRATADO		273	578.490,21	00522	CONSIG.B. BRASIL		1	120,32
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	15.500,00	00550	FALTAS		1	1.283,33
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		8	61.600,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		5	2.201,10
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA		111	84.438,14	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ		2	5.309,07
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	11.326,82	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	660,33
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	4.241,37	00630	CONSIG.BANESTES		26	5.737,99
00011	SALARIO FAMILIA		36	2.706,79	00650	CONSIG.BANESTES		63	34.149,88
00012	SUBSIDIO VICE-PREFEITO		1	8.500,00	00700	DESCONTO SINDICAL		101	2.202,40
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		13	6.317,89	00710	DESC. AUTORIZADO		2	238,42
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.817,90	00800	I.N.S.S		468	113.434,88
00015	QUINQUENIO 5%		48	4.408,74	00900	I.R.R.F		189	31.624,37
00016	QUINQUENIO 10%		86	18.434,65	01118	CONSIG.CAIXA E F		9	3.370,09
00023	QUINQUENIO PROP CLT		17	802,21	01119	CONSIG.SICOOB		1	300,00
00024	QUINQUENIO 45%		9	10.089,61	01130	CONSIG.CAIXA E F		5	766,21
00026	VENC. CELETISTA		17	35.585,89	01131	CONSIG.BRADESCO		2	459,38
00030	ASSIDUIDADE 25%		9	5.605,38	01190	DSR FALTAS		1	550,00
00039	DIARIAS DE VIAGEM		16	2.040,00	01217	CONSIG.BANESTES		20	14.939,30
00045	INSALUBRIDADE		58	31.487,65	01228	CONSIG.BANESTES		13	1.958,29
00046	ADIC.PERICULOSIDADE		21	12.255,77	01244	CONSIG.CAIXA E F		1	57,10
00047	ADICIONAL NOTURNO		3	336,20					
00051	HORAS EXTRAS 50%		36	11.284,60					
00052	HORAS EXTRAS 100%		13	2.910,37					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		9	4.142,16					
00068	DIF. EXTENSAO CARGA HORÁ		33	9.320,44					
00069	LICENCA PREMIO		8	15.613,43					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.971,30					
00100	VENC.CONT.INTERNO		1	7.700,00					
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		2	2.540,05					
00400	F.G.T.S		17	3.960,08					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		3	2.327,94					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO		1	1.330,61					
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO		1	41,70					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.683,48					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.410,86					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.214,40					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		451	210.903,70					
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		5	4.434,84					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		1	2.335,11					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		12	2.496,61					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.230,98					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	654,65					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	724,07					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		2	863,79					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.535,62					
01195	INSALUBRIDADE CLT		7	3.946,80					
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT		3	1.661,30					
01251	GRAT COORD TURNO 25%		1	858,86					
01260	GRAT COMISSÃO DE PLANEJA		1	839,30					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.532.511,49 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 232.948,12
TOTAL LIQUIDO.....: 1.299.563,37

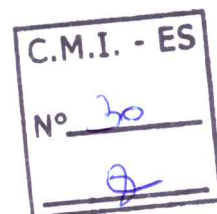
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....: 1.285.703,66
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.: 1.285.703,66
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....: 0,00
VALOR PATRONAL INSS: 282.678,44
Empregados/Avulsos.: 257.140,73
Rat.....: 25.537,71
Rat Agente Nocivos.: 0,00
VALOR RETIDO INSS.....: 113.434,88
VALOR ABATIMENTO INSS.....: 5.246,84
Salário Família.....: 2.706,79
Salário Maternidade: 2.540,05
VALOR TOTAL INSS.....: 390.866,48
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....: 49.501,92

BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...: 0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...: 0,00
BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...: 0,00
VALOR PATRONAL INSTITUTO.....: 0,00
VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...: 0,00
VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....: 0,00
VALOR RETIDO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR CUSTEIO: 0,00
VALOR CUSTEIO 13º.....: 0,00
VALOR APORTE.....: 0,00
VALOR APORTE 13º.....: 0,00
VALOR TOTAL INSTITUTO.....: 0,00
VALOR PATRONAL FGTS.....: 3.960,08
BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....: 0,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...: 0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.532.511,49 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 232.948,12
TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.299.563,37

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO 273
TOTAL DE ESTATUTÁRIO 148
TOTAL DE COMMISSIONADO 17
TOTAL DE PENSIONISTA 16
TOTAL DE CELETISTA 17
TOTAL DE INATIVO 15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO 6
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5
TOTAL DE ELEITO 2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 499



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO.: 25/02/2025 13:06:44

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

Simulação 01

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		138	279.438,80	00520	CONSIG.CAIXA E F		22	8.826,93
00002	VENC. COMMISSIONADO		19	47.891,77	00521	CONSIG.B BRASIL		7	4.758,73
00003	VENC. CONTRATADO		273	597.971,13	00522	CONSIG.B. BRASIL		1	120,32
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	15.500,00	00550	FALTAS		1	1.283,33
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		8	61.600,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		5	2.201,10
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA		111	88.820,17	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ		2	5.309,07
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	11.326,82	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	660,33
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	4.241,37	00630	CONSIG.BANESTES		26	5.737,99
00011	SALARIO FAMILIA		35	2.641,79	00650	CONSIG.BANESTES		63	34.149,88
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO		1	8.500,00	00700	DESCONTO SINDICAL		101	2.202,40
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		13	6.317,89	00710	DESC. AUTORIZADO		2	238,42
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.817,90	00800	I.N.S.S		468	116.444,96
00015	QUINQUENIO 5%		48	4.414,16	00900	I.R.R.F		197	34.771,31
00016	QUINQUENIO 10%		86	18.434,65	01118	CONSIG.CAIXA E F		9	3.370,09
00023	QUINQUENIO PROP CLT		17	807,59	01119	CONSIG.SICCOB		1	300,00
00024	QUINQUENIO 45%		9	10.089,61	01130	CONSIG.CAIXA E F		5	766,21
00026	VENC. CELETISTA		17	35.765,49	01131	CONSIG.BRADESCO		2	459,38
00030	ASSIDUIDADE 25%		9	5.605,38	01190	DSR FALTAS		1	550,00
00039	DIARIAS DE VIAGEM		16	2.040,00	01217	CONSIG.BANESTES		20	14.939,30
00045	INSALUBRIDADE		58	31.487,65	01228	CONSIG.BANESTES		13	1.958,29
00046	ADIC.PERICULOSIDADE		21	12.255,77	01244	CONSIG.CAIXA E F		1	57,10
00047	ADICIONAL NOTURNO		3	336,20					
00051	HORAS EXTRAS 50%		36	11.284,60					
00052	HORAS EXTRAS 100%		13	2.910,37					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		9	4.142,16					
00068	DIF. EXTENSÃO CARGA HORÁ		33	9.320,44					
00069	LICENCA PREMIO		8	15.613,43					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.971,30					
00100	VENC.CONT.INTERNO		1	7.700,00					
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		2	2.658,58					
00400	F.G.T.S		17	3.978,88					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		3	2.327,94					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO		1	1.330,61					
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO		1	41,70					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.683,48					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.410,86					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.214,40					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		451	210.903,70					
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		5	4.434,84					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		1	2.335,11					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		12	2.514,57					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.230,98					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	654,65					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	724,07					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		2	863,79					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.535,62					
01195	INSALUBRIDADE CLT		7	3.946,80					
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT		3	1.693,37					
01251	GRAT COORD TURNO 25%		1	858,86					
01260	GRAT COMISSÃO DE PLANEJA		1	839,30					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.557.449,67 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 239.105,14
TOTAL LIQUIDO.....: 1.318.344,53

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....: 1.310.588,31	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...: 0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.: 1.310.588,31	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO: 0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....: 0,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...: 0,00
VALOR PATRONAL INSS: 288.153,06	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....: 0,00
Empregados/Avulsos.: 262.117,66	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.: 0,00
Rat.....: 26.035,40	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO....: 0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR RETIDO INSS.....: 116.444,96	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....: 5.300,37	VALOR CUSTEIO: 0,00
Salário Família.....: 2.641,79	VALOR CUSTEIO 13°.....: 0,00
Salário Maternidade: 2.658,58	VALOR APOORTE.....: 0,00
	VALOR APOORTE 13°.....: 0,00
VALOR TOTAL INSS.....: 399.297,65	VALOR TOTAL INSTITUTO.....: 0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....: 49.736,93	VALOR PATRONAL FGTS.....: 3.978,88
	BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...: 0,00
	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.: 0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.557.449,67 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 239.105,14
TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.318.344,53

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	273
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	148
TOTAL DE COMMISSIONADO	17
TOTAL DE PENSIONISTA	16
TOTAL DE CELETISTA	17
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	6
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	499



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO.: 25/02/2025 13:46:50

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

Simulação 02

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		138	299.847,31	00520	CONSIG.CAIXA E F		22	8.826,93
00002	VENC. COMMISSIONADO		19	48.658,45	00521	CONSIG.B BRASIL		7	4.758,73
00003	VENC. CONTRATADO		273	665.674,51	00522	CONSIG.B. BRASIL		1	120,32
00004	SUBSIDIO PREFEITO		1	15.500,00	00550	FALTAS		1	1.283,33
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		8	61.600,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M		5	2.201,10
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA		111	107.817,14	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ		2	5.309,07
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO		4	11.326,82	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	660,33
00008	VENC. INATIVO (CLT)		12	4.241,37	00630	CONSIG.BANESTES		26	5.737,99
00011	SALARIO FAMILIA		35	2.641,79	00650	CONSIG.BANESTES		63	34.149,88
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO		1	8.500,00	00700	DESCONTO SINDICAL		101	2.343,89
00013	VENC. PENSIONISTA CLT		13	6.317,89	00710	DESC. AUTORIZADO		2	238,42
00014	VENC. CONSELHEIRO		5	8.817,90	00800	I.N.S.S		468	131.503,40
00015	QUINQUENIO 5%		48	4.508,08	00900	I.R.R.F		205	55.461,03
00016	QUINQUENIO 10%		86	20.252,92	01118	CONSIG.CAIXA E F		9	3.370,09
00023	QUINQUENIO PROP CLT		17	910,31	01119	CONSIG.SICOOB		1	300,00
00024	QUINQUENIO 45%		9	10.677,84	01130	CONSIG.CAIXA E F		5	766,21
00026	VENC. CELETISTA		17	39.682,66	01131	CONSIG.BRADESCO		2	459,38
00030	ASSIDUIDADE 25%		9	5.932,17	01190	DSR FALTAS		1	550,00
00039	DIARIAS DE VIAGEM		16	2.040,00	01217	CONSIG.BANESTES		20	14.939,30
00045	INSALUBRIDADE		58	31.487,65	01228	CONSIG.BANESTES		13	1.958,29
00046	ADIC.PERICULOSIDADE		21	12.255,77	01244	CONSIG.CAIXA E F		1	57,10
00047	ADICIONAL NOTURNO		3	336,20					
00051	HORAS EXTRAS 50%		36	11.284,60					
00052	HORAS EXTRAS 100%		13	2.910,37					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		9	4.338,23					
00068	DIF. EXTENSÃO CARGA HORÁ		33	9.320,44					
00069	LICENCA PREMIO		8	16.572,72					
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO		8	6.971,30					
00100	VENC.CONT.INTERNO		1	7.700,00					
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		2	3.080,69					
00400	F.G.T.S		17	4.387,77					
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN		3	2.327,94					
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO		1	1.330,61					
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO		1	41,70					
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.		1	3.683,48					
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR		2	1.410,86					
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA		1	1.214,40					
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		451	210.903,70					
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS		5	4.434,84					
01175	GRAT PRODUTIVIDADE FISCA		1	2.335,11					
01176	QUINQUENIO 10% CLT		12	2.906,28					
01177	QUINQUENIO 15% CLT		4	1.230,98					
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT		1	654,65					
01189	QUINQUENIO 30% CLT		1	724,07					
01192	HORA EXTRA 50% CLT		2	863,79					
01193	HORA EXTRA 100% CLT		2	1.535,62					
01195	INSALUBRIDADE CLT		7	3.946,80					
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT		3	2.392,87					
01251	GRAT COORD TURNO 25%		1	858,86					
01260	GRAT COMISSÃO DE PLANEJA		1	839,30					

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.674.840,99 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 274.994,79
TOTAL LIQUIDO.....: 1.399.846,20

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....: 1.427.557,52	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...: 0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.: 1.427.557,52	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...: 0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS....: 0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO....: 0,00
VALOR PATRONAL INSS: 313.886,29	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....: 0,00
Empregados/Avulsos.: 285.511,50	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...: 0,00
Rat.....: 28.374,79	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....: 0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR RETIDO INSS.....: 131.503,40	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....: 0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....: 5.722,48	VALOR CUSTEIO: 0,00
Salário Família.....: 2.641,79	VALOR CUSTEIO 13º.....: 0,00
Salário Maternidade: 3.080,69	VALOR APOORTE.....: 0,00
	VALOR APOORTE 13º.....: 0,00
	VALOR TOTAL INSTITUTO.....: 0,00
VALOR TOTAL INSS.....: 439.667,21	VALOR PATRONAL FGTS.....: 4.387,77
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....: 54.848,03	BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...: 0,00
	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.: 0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.674.840,99 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 274.994,79
TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.399.846,20

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	273
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	148
TOTAL DE COMMISSIONADO	17
TOTAL DE PENSIONISTA	16
TOTAL DE CELETISTA	17
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	6
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	5
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	499





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>8</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

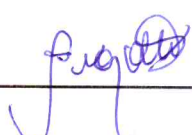
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente, para as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 14 de maio de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 14 / 05 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>2</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

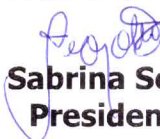
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14/05/2025.

Itarana-ES, 14 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 14 / 05 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>2</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

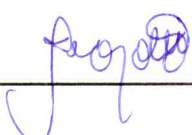
Para: Gabinete da Presidência

Atendendo à solicitação verbal de Vossa Excelência, encaminho a presente proposição para providências

Itarana-ES, 14 de maio de 2025.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 16 / 05 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100310037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>350</u>
<u>2</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura da presente proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21/05/2025.

Itarana-ES, 20 de maio de 2025.

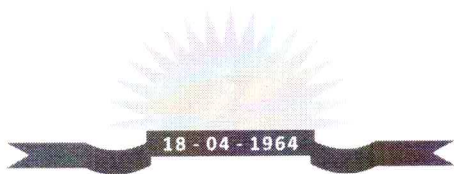

Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 20 / 05 / 2025.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>8</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

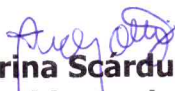
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21/05/2025. Remeto a Procuradoria Geral para a emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 22 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

 , em 23 / 05 / 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, conforme parecer jurídico anexado.

Ressalta-se que a matéria exige duas discussões em Plenário e aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Itarana-ES, 23 de maio de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: _____

Aclena dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 23 / 05 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 305/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 - Pagamento Complementar do Piso Nacional do Magistério.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Itarana/ES, que autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica. Análise de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, impacto orçamentário-financeiro e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Manifestação favorável à tramitação, com recomendações quanto à observância dos trâmites regimentais e das medidas de planejamento fiscal e orçamentário.

RELATÓRIO

DO TEMA DA LEI COMPLEMENTAR – PISO DO MAGISTÉRIO

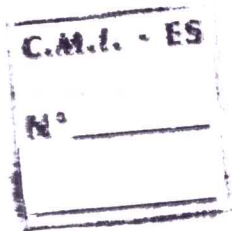
Vem a esta Procuradoria Legislativa analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Itarana/ES, que visa autorizar o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências, nos termos do parágrafo único do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004).

Instrui o processo a seguinte documentação:

- (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar;
- (ii) Justificativa da proposição;
- (iii) Impacto orçamentário e financeiro, nos termos do Artigo 104 do Regimento Interno.

O projeto tem como finalidade adequar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal aos valores estabelecidos nacionalmente pelo Ministério da Educação, consoante a Portaria MEC nº 77/2025. A complementação salarial será realizada aos servidores que ainda não percebem o valor mínimo nacional definido para a categoria, assegurando-lhes o direito à remuneração compatível.

O projeto contempla a previsão de pagamento retroativo a 12 de janeiro de 2025, nos termos do art. 3º da proposição. Para dar suporte à medida, foram anexados documentos essenciais como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e justificativa detalhada dos valores e efeitos na folha de pagamento.



A presente análise considerará a competência legislativa, a constitucionalidade, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a observação da proporcionalidade do piso com a carga horária, e demais exigências legais pertinentes à criação de despesa de caráter continuado.

É imperioso destacar que a matéria em análise não se reveste apenas de contornos administrativos ou financeiros, mas insere-se em um cenário de intenso debate jurídico e técnico, especialmente em razão da discussão atualmente em trâmite no Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema 1218 da repercussão geral. Tal controvérsia diz respeito à extensão dos efeitos do piso nacional do magistério sobre toda a carreira docente, ultrapassando o vencimento inicial. Trata-se, portanto, de questão que envolve interpretações constitucionais complexas, especialmente sobre a valorização do magistério e a autonomia dos entes federativos. Assim, recomenda-se que os vereadores atentem para esse contexto em sua integralidade, observando que o mérito da política pública educacional ora discutida está inserido em uma moldura jurídica ainda em construção, o que demanda cautela, responsabilidade institucional e compromisso com a efetividade dos direitos sociais assegurados pela Constituição.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Cumpra assentar que o exame a ser realizado sobre o presente Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais, legais e regimentais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe a Procuradoria Jurídica invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões que dizem respeito tão somente aos critérios políticos e de oportunidade e conveniência desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO DE TRAMITAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Itarana estabelece, em seu **Artigo 14**, a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, qualquer proposição legislativa deve observar a autonomia municipal garantida pelo **Artigo 29 da Constituição Federal**, respeitando os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação estadual e federal.

Destaca-se que a iniciativa da proposição é regular, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 63, §1º, alínea "b", da Lei Orgânica de Itarana. **A matéria trata de aumento de despesa com pessoal, o que reforça a legitimidade exclusiva do Prefeito Municipal para sua apresentação.**

No mérito, a proposta está alinhada à Constituição Federal, que em seu art. 206, inciso VIII, prevê como princípio da educação o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Tal comando constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo STF na ADC 4.167.

O valor definido para o piso em 2025, conforme a Portaria MEC nº 77, é de R\$ 4.867,77 para 40 horas semanais, sendo o projeto claro em aplicar proporcionalidade para jornadas inferiores, como a de 25 horas semanais, atendendo ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência pacificada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seus arts. 16 e 17, que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve estar acompanhada de estimativa do impacto

orçamentário-financeiro e de demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Estes requisitos foram atendidos, conforme documentos juntados ao projeto.

A estimativa apresentada indica que, mesmo com o acréscimo de despesa, o percentual de gasto com pessoal para o exercício de 2025 é projetado em 44,35% da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se abaixo do limite prudencial de 51,3% e do limite máximo de 54%, em conformidade com o art. 20 da LRF. Isso assegura a sustentabilidade fiscal da medida.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,77	26.556.854,06	38,87
2025	72.427.568,46	32.122.473,23	44,35
2026	76.773.222,56	35.196.396,96	45,84
2027	81.379.615,92	37.624.742,92	46,23

Contudo, é importante advertir que o complemento do piso comprometerá, de forma quase total, os recursos do FUNDEB, que se mostram insuficientes para cobrir integralmente a despesa. O excedente deverá ser custeado com recursos próprios do município, exigindo redirecionamento orçamentário e racionalização das despesas de custeio.

Diante da recente notificação expedida pelo Ministério Público Federal a 59 municípios capixabas, incluindo o Município de Itarana/ES, acerca do eventual descumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério, é fundamental pontuar que tal expediente possui natureza recomendatória e não configura, por si só, a instauração de processo judicial ou imposição de obrigação imediata. O objetivo da notificação é induzir a adequação administrativa voluntária por parte dos entes notificados, a partir de uma interpretação geral da norma federal. No entanto, cabe aos vereadores compreender que o apontamento do MPF não analisa, de forma aprofundada, as peculiaridades locais de cada ente federado, como estrutura orçamentária, plano de carreira vigente, regime de jornada proporcional e situação fiscal. Além disso, o tema ainda é objeto de acirrado debate jurídico, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que discute, no Tema 1218 da Repercussão Geral, a amplitude dos efeitos do piso na estrutura remuneratória dos professores. Em tal contexto, recomenda-se cautela na deliberação legislativa e administrativa, observando-se não apenas o princípio da legalidade, mas também a autonomia municipal, os limites da responsabilidade fiscal e a necessidade de segurança jurídica frente à ausência de definição cristalina e definitiva sobre o alcance normativo do piso.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O **Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Itarana** disciplina a iniciativa legislativa, estabelecendo que a apresentação de proposições pode ser realizada pelo Prefeito, por qualquer Vereador ou por Comissão da Câmara Municipal.



Entretanto, o dispositivo prevê hipóteses em que a **iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme disposto no **§ 1º do Artigo 63**, vedando a apresentação de projetos sobre determinadas matérias por outros agentes legislativos. **São de competência exclusiva do Prefeito as proposições que disponham sobre:**

- a) Matéria de natureza financeira;
- b) **Criação, extinção e alteração de cargos, funções ou empregos públicos, bem como o aumento de vencimentos, salários e despesas públicas, ressalvada a competência da Câmara Municipal para tratar da estrutura do seu próprio quadro funcional;**
- c) Organização administrativa do Município, matéria tributária ou orçamentária;
- d) Regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Verifica-se que a matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar se insere na competência privativa do Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa que comprometa a sua tramitação.

Ademais, nos termos do §2º do Artigo 63 da Lei Orgânica, não são permitidas emendas que importem aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito. Logo, eventuais modificações devem observar essa restrição.

O projeto deve atender aos princípios da administração pública, conforme disposto no **Artigo 37 da Constituição Federal**, que prevê os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Caso o projeto implique aumento de despesas, deve ser observado o **Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige:

- **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** para o exercício vigente e os dois subsequentes;
- **Declaração do ordenador da despesa**, atestando a adequação da proposta à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do **Artigo 169 e do Artigo 184 do Regimento Interno**, a aprovação da matéria requer:

- **Duas discussões em Plenário;**
- **Votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, ou seja, pelo menos **cinco votos**, considerando a composição legislativa atual.

O **artigo 59 da Constituição Federal de 1988** estabelece o rol das espécies normativas no ordenamento jurídico brasileiro, determinando os instrumentos pelos quais o poder legislativo pode atuar. O artigo dispõe o seguinte:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos; e

VII – resoluções.

Esse dispositivo define as principais normas jurídicas criadas pelo Poder Legislativo, estabelecendo uma hierarquia e procedimentos distintos para cada uma delas. As **leis complementares**, por exemplo, são aprovadas por **maioria absoluta** (art. 69 da CF), ao passo que **leis ordinárias** exigem apenas **maioria simples**. Já as **medidas provisórias**, editadas pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência, possuem força de lei, mas precisam ser aprovadas pelo Congresso Nacional dentro do prazo constitucional para se tornarem definitivas.

No contexto municipal, a estrutura prevista no artigo 59 serve como fundamento para a organização do processo legislativo local, sendo replicada de forma simétrica na Lei Orgânica dos Municípios e nos Regimentos Internos das Câmaras Municipais. Assim, quando o Regimento Interno de uma Câmara exige **duas discussões e maioria absoluta** para a aprovação de um projeto, ele está adotando um modelo inspirado nas diretrizes constitucionais, conferindo maior rigor a determinadas matérias legislativas, especialmente aquelas que possuem impacto significativo na ordem jurídica local.

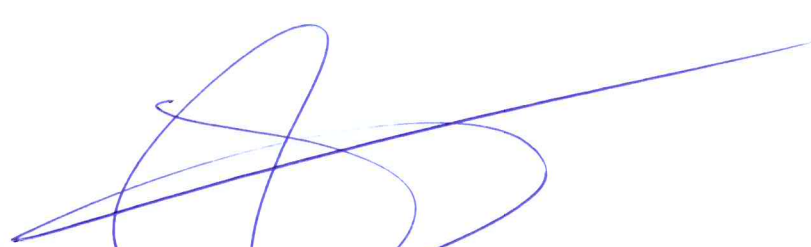
Além disso, o quórum qualificado para aprovação visa assegurar um consenso mais amplo entre os representantes legislativos, evitando que normas de grande impacto sejam aprovadas sem uma análise mais aprofundada ou sem um grau significativo de concordância. Essa exigência decorre do princípio democrático e da representatividade, garantindo que a deliberação legislativa reflita efetivamente a vontade da coletividade e não apenas de uma maioria circunstancial. Dessa forma, a aplicação dos dispositivos regimentais e da Lei Orgânica no caso concreto não apenas respeita os preceitos constitucionais, mas também reforça a segurança jurídica e a transparência do processo legislativo municipal.

DA CONCLUSÃO

Por fim, alerto Vossa Excelência que o presente projeto deverá passar por **duas discussões**, garantindo a devida tramitação legislativa e o aprofundamento do debate. Além disso, para sua aprovação, é indispensável o **voto favorável da maioria absoluta**, o que significa alcançar **cinco votos**, considerando o total de membros da Câmara e a fração necessária para completar o número inteiro, nos termos do **art. 169 e art. 184 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004)** e do **inciso II e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2004)**. O cumprimento desse requisito formal é essencial para garantir a legalidade e a legitimidade do processo legislativo, assegurando que a matéria seja deliberada conforme as disposições normativas aplicáveis.

É o parecer.

Itarana/ES, 23/05/2025



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952

Pesquisa Avançada

Tema 1218 - Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada.

Há Repercussão?

sim

Relator(a):
MIN. CRISTIANO ZANIN

Leading Case:
RE 1326541

Descrição:
Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Andamentos			DJ/DJe	Jurisprudência	Detalhes	Processos Relacionados	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento			
14/05/2025	Intimado eletronicamente	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO					
09/05/2025	Conclusos ao(a) Relator(a)	Amicus curiae - Petição: 61950 Data: 08/05/2025, às 21:49:09					
08/05/2025	Petição	TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL 23:59					
08/05/2025	Retirado de pauta	RE 1326541 Mérito: Sessão Ordinária Virtual do Plenário 15-2025 do período de 09/05/2025 11:00 a 16/05/2025					
08/05/2025	Petição	Esclarecimentos - Petição: 61864 Data: 08/05/2025, às 18:55:27					
08/05/2025	Conclusos ao(a) Relator(a)	C.M.I. - ES Nº 42					

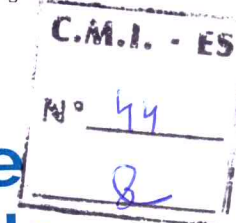
MPF notifica 59 cidades por não pagar o piso salarial de professores no ES

Legislação federal estabelece o valor mínimo da remuneração para educadores, porém a maioria dos municípios capixabas não cumpre a lei, veja lista

C.M.I. - ES
Nº 43
2

23/01/2025

CNM reforça posicionamento sobre ausência de critério para reajuste do piso nacional do magistério



Em 2025, primeiro ano de mandato dos gestores municipais eleitos no último pleito, permanece a polêmica sobre o critério de reajuste do piso nacional do magistério. Conforme vem alertando nos últimos anos, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça que os sucessivos reajustes estabelecidos em Portarias publicadas pelo governo federal desde 2022 não têm amparo legal. Apenas entre 2022 e 2024, a União publicou reajustes que totalizam 58,71% para a categoria, com impacto de R\$ 61 bilhões apenas para

os Entes locais. Destaca-se, ainda, que a folha de pagamento do magistério municipal corresponde a 29% do gasto total com pessoal nos Municípios.

Segundo o critério estabelecido pela Lei 11.738/2008, que instituiu o piso, a atualização anual do valor do piso do magistério seria no mês de janeiro com base no percentual de variação do VAAF-MIN (Valor Aluno Anual do Fundeb Mínimo) dos anos iniciais do ensino fundamental urbano em jornada parcial, nos termos da Lei 11.494/2007, de regulamentação do antigo Fundeb. Essa norma, porém, foi expressamente revogada pela Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb.

Dessa forma, no entendimento da CNM ([clique aqui para ler o parecer jurídico](#)), esse critério não tem mais validade, por ausência de base legal, desde o exercício de 2021. Esse é também o entendimento de várias decisões judiciais, as quais, em liminares e em decisões de mérito, inclusive já em segunda instância, suspenderam a vigência das Portarias do MEC a partir do ano de 2022. Além disso, cabe destacar que uma Portaria do Ministério da Educação não implica imediato reajuste dos vencimentos do magistério, pois qualquer alteração dos vencimentos e remunerações de servidores públicos somente pode ser implementada por lei específica do respectivo ente federado.

Entre 2009 e 2024, o reajuste acumulado do piso nacional do magistério foi de 382,2%. Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aumentou 144,9%, a receita do Fundeb cresceu 313,3% e o salário-mínimo foi reajustado em 203,7%. Se o critério de correção do

valor do piso da Lei de 2008 estivesse em vigência (o que não é o caso), a variação do VAAF-MIN entre 2023 e 2024 implicaria reajuste do piso do magistério em 6,27% em 2025.

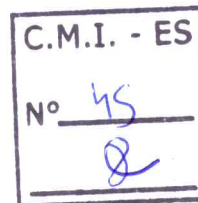
O INPC acumulado em 2024 foi de 4,77%. O governo federal reajustou o salário-mínimo com percentual correspondente à inflação mais ganho real (7,50%), entretanto benefícios sociais pagos pela União com valor acima do salário-mínimo serão reajustados pelo INPC. Ou seja, os benefícios sociais com valores iguais ao do salário-mínimo terão o mesmo reajuste do mínimo. Entretanto, os benefícios da Previdência com valores maiores do que o mínimo serão corrigidos por 4,77%. Destaca-se que o piso do magistério não impacta as contas da União, pois quem paga são Estados e Municípios.

Diante desse cenário, respeitando a autonomia dos Municípios, a CNM orienta os gestores municipais a, independentemente de nova Portaria que venha a ser publicada pelo governo federal, conceder reajuste ao magistério tendo como referência a inflação e considerando a situação fiscal do Município e os limites para gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e a avaliar a possibilidade de conceder igual reajuste para o conjunto dos servidores municipais. A Confederação reforça ainda que qualquer reajuste deve ser concedido por lei municipal.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Veja o parecer da CNM sobre o piso do magistério





702

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Des. Jorge do Nascimento Viana

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000825-05.2016.8.08.0027

APTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

APDO: MUNICÍPIO DE ITARANA

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE DO NASCIMENTO VIANA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. VALOR MÍNIMO A SER PAGO. REAJUSTE INDEXADO AO ÍNDICE ESTABELECIDO PELA UNIÃO. VEDAÇÃO DO ART. 37, XIII DA CR/88. ENTENDIMENTO ESTAMPADO NA SÚMULA VINCULANTE Nº42 DO STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1-A Lei nº 11.738/2008 limitou-se a estabelecer o piso salarial, ou seja, o valor mínimo a ser pago pela prestação do serviço de magistério, abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica. A expressão "piso" não pode ser interpretada como "remuneração global", devendo ser entendida como "vencimento básico inicial". Assim, não abrange outras vantagens pecuniárias pagas a qualquer título.

2-Não há garantia de reajuste geral para toda a carreira do magistério, ou seja, a Lei nº 11.738/2008 não determinou a incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira. Dito de outro modo, só teve direito ao aumento quem estava na classe inicial e este aumento só teve reflexo no vencimento básico.

3-O art. 37, inciso XIII, da Constituição da República veda quaisquer espécies de vinculação ou equiparação sobre a remuneração de pessoal do serviço público.

4-A indexação de aumento de todos os servidores do magistério municipal aos índices aplicados pela União para preservar o valor mínimo dos salários dos professores em início de carreira, através do piso nacional, contraria o entendimento seguido pelo Pretório Excelso que veda a vinculação ou equiparação de reajuste de servidores a índices estabelecidos pela União.

5-A despeito da necessidade de preservar os níveis vencimentais das diversas gradações da carreira sem perder de vista o respeito ao piso nacional, qualquer concessão de vantagem ou aumento de remuneração deve ser estabelecido após análise da situação orçamentária do Ente Municipal, conforme estabelece o art. 169 da Constituição da República.

6-O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 681, convertida na Súmula Vinculante nº 42, estabelecendo que "é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária".

7- Recurso conhecido e improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta c. Quarta Câmara Cível, à **unanimidade, CONHECER** do recurso de Apelação para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto proferido pelo e. Relator.

Vitória, 18 de outubro de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR



703

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Des. Jorge do Nascimento Viana

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000825-05.2016.8.08.0027

**APTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

APDO: MUNICÍPIO DE ITARANA

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE DO NASCIMENTO VIANA

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação cível interposta com o intuito de reformar a r. sentença de fls. 667/671, por meio da qual o MM. Juiz entendendo que o estabelecimento do piso salarial do magistério não representa um reflexo automático de reajuste salarial, contudo, verificando que o próprio Município reconheceu que alguns professores não receberam de acordo com o piso, julgou parcialmente procedente a demanda para que seja paga a diferença entre o vencimento inicial e o piso nacional dos professores que receberam abaixo do valor devido.

Em suas razões recursais de fls. 675/680, o Sindicato Apelante requer a reforma da sentença aduzindo que o Município deve observar o piso nacional do magistério aplicando automaticamente os reajustes aos demais níveis da carreira. Alega, ainda, que a Lei Complementar nº 004/2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estabelece em seu art. 3º, §3º, a correção automática nos demais níveis da carreira, a razão de 4% (quatro por cento) entre um e outro.

O Município Apelado apresenta suas contrarrazões às fls. 687/696-V.

Em suma, era o que me cabia relatar.

Peço dia para julgamento.

Vitória (ES), 13 de setembro de 2021.

JORGE DO NASCIMENTO VIANA
Desembargador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>8</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

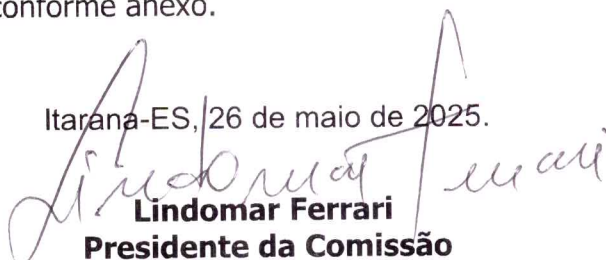
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Seguem Ata e Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 26 de maio de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



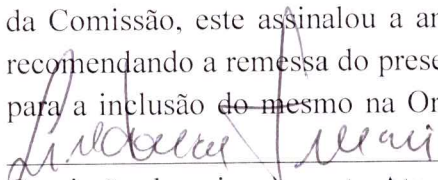
, em 26 / 05 / 2025.

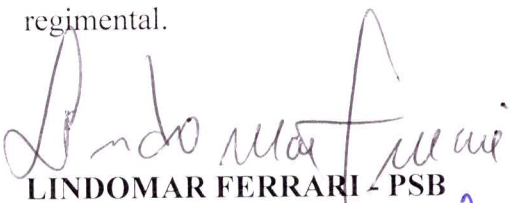


Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300340033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

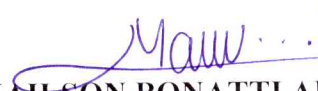
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025.

ATA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 2/2025.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento do piso salarial nacional do magistério, mediante complementação, aos profissionais cuja remuneração esteja inferior ao valor mínimo legal, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

A proposição visa garantir o cumprimento da legislação federal que estabelece o piso salarial como direito dos profissionais do magistério, assegurando aos que se encontra, com remuneração abaixo do valor mínimo legal recebam, no mínimo, o valor estabelecido Portaria do MEC nº 77/2025, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

A Lei Federal nº 11.738/2008 institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo este um direito constitucionalmente assegurado (art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal). A Portaria MEC nº 77/2025, editada pelo Ministério da Educação, fixa o valor do piso para o exercício de 2025, conforme atualização anual prevista no art. 5º da citada Lei.

A presente proposição é instruída com os competentes estudos de impacto orçamentário-financeiro, elaborados pelo Poder Executivo, em estrita observância aos limites e exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que demonstra a viabilidade de sua implementação sem comprometer o equilíbrio das contas públicas do Município.

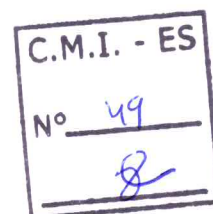
Cumprir destacar, ainda, que nos termos do disposto no art. 5º do projeto, os efeitos financeiros da presente norma terão aplicação retroativa a 1º de janeiro do ano corrente.

A seguir passo a emitir o seguinte:

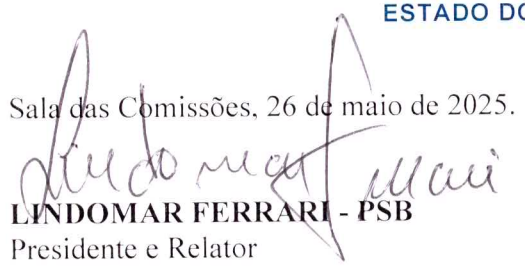
PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, artigos 14 e 63, §1º da Lei Orgânica Municipal, Portaria MEC nº 77/2025 e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.



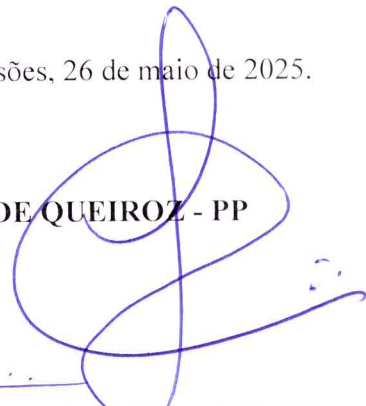
Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>50</u>
<u>8</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

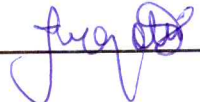
Para: Gabinete da Presidência

Seguem Ata e Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 26 de maio de 2025.

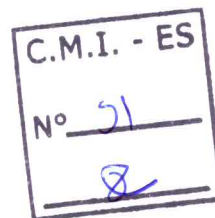

Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 26/05/2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

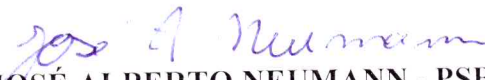


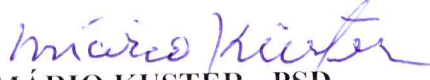
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025.**

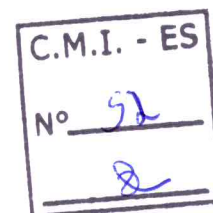
ATA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 2/2025.

Após análise do presente Projeto, o presente tem por objetivo conceder, em caráter complementar, o adimplemento do piso nacional aos profissionais do magistério que se encontram com remuneração abaixo do valor mínimo legal, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria MEC nº 77/2025.

Dessa forma, esta proposta tem como objetivo valorizar o profissional do magistério, sendo uma prioridade da Administração Municipal por meio do fortalecimento da carreira docente e da oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional contínuo.

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Portaria MEC nº 77/2025 e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, e não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

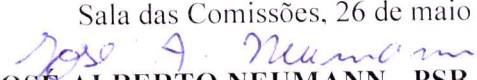
Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

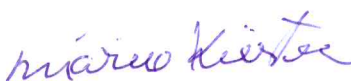

ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos também ao Plenário para discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


JOSE ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>9</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

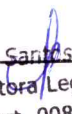
Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/05/2025, para primeira discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 27 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

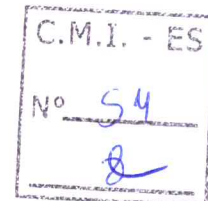
, em 27 / 05 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 27 / 05 / 2025
13
Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025

(12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA (PRJ) NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.”. (PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – PROTOCOLO Nº 307/2025 – PROCESSO Nº 307/2025, DE 14/05/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA AS DIRETRIZES PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ITARANA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO À CRIAÇÃO DO CENTRO DE PREFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - CREI.”. (PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – PROTOCOLO Nº 319/2025 – PROCESSO Nº 319/2025, DE 20/05/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 305/2025 – PROCESSO Nº 305/2025, DE 14/05/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE MAIO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 28/05/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI Nº 6/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA (PRJ) NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.”, (PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – PROTOCOLO Nº 307/2025 – PROCESSO Nº 307/2025, DE 14/05/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 305/2025 – PROCESSO Nº 305/2025, DE 14/05/2025).

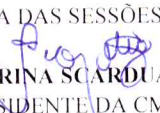
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, III E V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 - REQUERIMENTO VERBAL DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 114, §2º, VIII, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS - **REQUERENDO A RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 7/2025**, DE 15 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA AS DIRETRIZES PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ITARANA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO À CRIAÇÃO DO CENTRO DE PREFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - CREI.”, (PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – PROTOCOLO Nº 319/2025 – PROCESSO Nº 319/2025, DE 20/05/2025). (REQUERIMENTO VERBAL APRESENTADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/05/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, E 02 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIO DOS VEREADORES CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS E LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>56</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

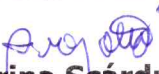
De: Plenário

Para: Plenário

DESPACHO

Tendo em vista que esta proposição foi aprovada em primeira votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/05/2025, inclua-se a presente na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04/06/2025, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 29 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 29 / 05 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

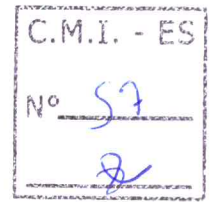




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025

(13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CREI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA, AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.”. **(PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – PROTOCOLO Nº 356/2025 – PROCESSO Nº 356/2025, DE 02/06/2025).**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 305/2025 – PROCESSO Nº 305/2025, DE 14/05/2025).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE JUNHO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 04/06/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: LINDOMAR FERRARI – PSB.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI Nº 8/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CREI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA, AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO”. (**PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – PROTOCOLO Nº 356/2025 – PROCESSO Nº 356/2025, DE 02/06/2025**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 305/2025 – PROCESSO Nº 305/2025, DE 14/05/2025**).

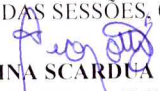
- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, III E V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 - REQUERIMENTO Nº 10/2025, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 357/2025 – PROCESSO Nº 357/2025 DE 02/06/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>B</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

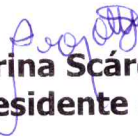
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

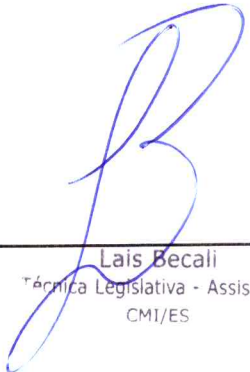
Considerando que a proposição foi aprovada em primeira votação na Sessão ordinária do dia 28/05/2025, e em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 04/06/2025, remeto à Secretaria Administrativa e Financeira para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 5 de junho de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 05 / 06 / 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025

Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 77/2025, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

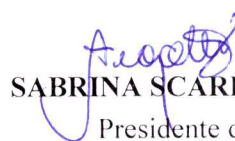
Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de junho de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 082/2025

Itarana/ES, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 2/2025**, que **“Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 28/05/2025, e aprovado em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 04/06/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



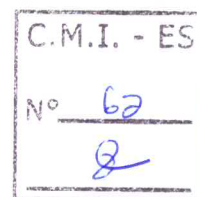
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002689/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=481bc39f-a5ba-4830-bb85-1f2fd849d0aa>

Chave de acesso: 481bc39f-a5ba-4830-bb85-1f2fd849d0aa

AUTUADO EM	Quinta-feira, 5 de Junho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JULIANA BUCHER NETTO
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

ENCAMINHA o OF/GP/CMI-ES n.º 082/2025/CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.

DATA:05/06/2025

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO 094.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 10:34:25





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>63</u>
<u>2</u>

Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhado ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 082/2025, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025.

Itarana-ES, 6 de junho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

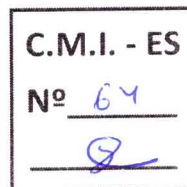
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 06 / 06 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 305/2025 - PLComp 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

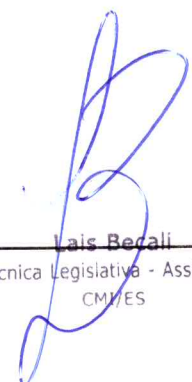
DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CM-ES nº 082/2025, bem como comprovação nos autos, aguarde a resposta do mesmo.

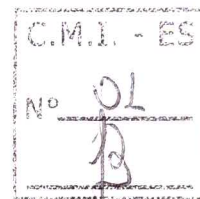
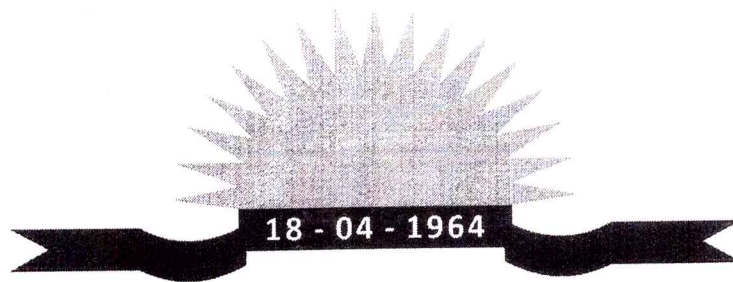
Itarana-ES, 6 de junho de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

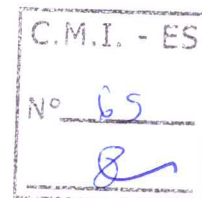
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  Laís Becali, em 06/06/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
389/2025	389/2025	13/06/2025 08:28:18	13/06/2025 08:28:18

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

323/2025

Principal/Acessório

Principal

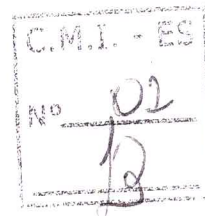
Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 160/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.533/2025, Lei nº 1.534/2025 e Lei Complementar nº 054/2025.





OF.PMI/GP/Nº160/2025

Itarana/ES 12 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.533/2025**

INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA (PRJ) NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

➤ **LEI Nº 1.534/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CREI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA, AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025**

AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025

Certifico que este Ato foi Publicado em	
06 / 06 / 2025	na pág. 159
da edição nº 2777, do DOM/ES.	
Jurisane Rocha dos Santos	
Servidor	
Mat	6880

C.M.I. - ES
Nº 67

Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 77/2025, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de junho de 2025

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>68</u>

Processo: 389/2025 - SDiv 323/2025

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

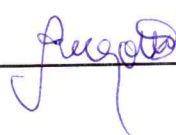
Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 13 de junho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 13 / 07 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 69
B

Processo: 389/2025 - SDiv 323/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº160/2025 trata do encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.533/2025 e nº 1.534/2025, bem como da Lei Complementar nº 054/2025 (Protocolo nº 389/2025, de 13/06/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a extração de cópias das referidas Leis, a fim de que se proceda à juntada dos documentos originais aos respectivos Projetos.

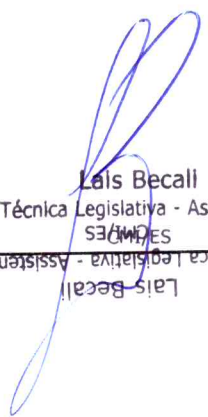
Concluídas todas as providências e não havendo diligências pendentes, determine-se o arquivamento, observando-se as devidas cautelas.

Itarana-ES, 13 de junho de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

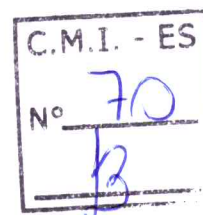

Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
S3/MI/ES
Técnica Legislativa - Assistente

, em 13 / 06 / 2025.





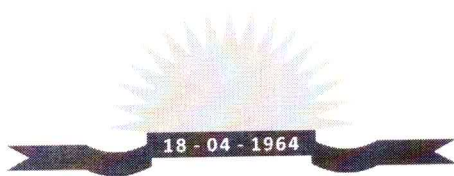
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



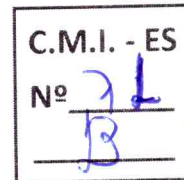
Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 anexado ao processo nº 389/2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 389/2025 - SDiv 323/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 18 de junho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 18 / 06 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003700330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.